EM TRAMITAÇÃO

TC nº 72-003.983.13-24

INSPEÇÃO. SPTURIS. Verificação de divulgação de contratos e eventos de serviços em buffet em sítio eletrônico. CONHECIDA. RECOMENDAÇÃO. Votação unânime.

2.744ª Sessão Ordinária

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro DOMINGOS DISSEI.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da inspeção realizada para fins de registro.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em recomendar à São Paulo Turismo – SPTuris que continue a promover a ampla divulgação das informações relativas aos eventos envolvendo serviços de "buffet".

ACORDAM, ademais, à unanimidade, em determinar o arquivamento destes autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros MAURÍCIO FARIA – Revisor, ROBERTO BRAGUIM e JOÃO ANTONIO.

Presente a Procuradora Chefe da Fazenda MARIA HERMÍNIA PENTEADO PACHECO E SILVA MOCCIA.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 28 de maio de 2014.

EDSON SIMÕES
Presidente

DOMINGOS DISSEI
Relator

RELATÓRIO

Cuidou o presente de procedimento de inspeção, por mim determinado, voltado a verificar se a São Paulo Turismo S.A. tem divulgado em seu sítio eletrônico todos os eventos envolvendo serviços de Buffet, nos termos deliberados pelo E. Plenário na Sessão Ordinária 2.696º, de 28.08.2013.

Cumpre ressaltar que, naquela oportunidade, consoante registrado na ata da aludida sessão, comuniquei aos Senhores Conselheiros que, no intuito de dar amplo cumprimento ao princípio da publicidade dos atos da administração, havia estabelecido com o Senhor Presidente da referida empresa, entendimentos no sentido de que em todos os eventos envolvendo serviço de buffet fossem divulgados o objetivo do evento, o órgão requisitante, a quantidade de pessoas atendidas, o valor despendido e fotos do evento.

Nesse sentido foi encaminhado ofício à SPTuris, bem como a todas as Secretarias, empresas e autarquias integrantes da Administração Municipal. Em atenção ao assunto, SPTuris ofereceu a relação de eventos realizados, forneceu a cópia dos contratos de serviços de buffet e informou a divulgação das informações no endereço eletrônico (http/www.spturis.com/transparência/?a=eventos), contendo todos os detalhes da contratação, tudo de acordo com as determinações desta Corte.

A Auditoria, por sua vez, esclareceu que, consultado o endereço eletrônico informado, verificou que, até dezembro de 2012, estavam sendo divulgadas, relativamente aos eventos envolvendo serviços de Buffet, as informações requeridas quais sejam: o objetivo do evento, o órgão público que o requisitou, a quantidade de pessoas atendidas, o valor despendido pelo erário e as fotos do evento.

A Procuradoria da Fazenda Municipal entendeu que a Auditoria atingiu seu objetivo, restando demonstrado que a SPTuris cumpriu determinado, requerendo, desta forma, o conhecimento e o registro da presente Inspeção.

É o relatório.

VOTO

Na esteira das manifestações da Auditoria, que revelam o atendimento, pela São Paulo Turismo S/A, do quanto deliberado por este Egrégio Plenário na Sessão Ordinária de nº 2.696, de 28/08/2013, mediante a divulgação, no endereço eletrônico daquela empresa, das informações relativas aos eventos envolvendo serviços de buffet, CONHEÇO da inspeção realizada para fins de registro. Dê-se ciência à Origem, com a recomendação de que continue a promover a ampla divulgação das informações relativas aos eventos envolvendo serviços de buffet. Após, arquivem-se os autos.

É o meu voto.